2026/2319

20.10.2026

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/2319 DA COMISSÃO

de 19 de outubro de 2026

que altera o Regulamento de Execução (UE) 2023/265 que institui um direito *anti-dumping* definitivo sobre as importações de ladrilhos de cerâmica originários da Índia e da Turquia

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/1036 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, relativo à defesa contra as importações objeto de *dumping* dos países não membros da União Europeia ([1]), nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

(1) As importações de ladrilhos de cerâmica originários da Índia e da Turquia estão sujeitas a direitos *anti-dumping* definitivos instituídos pelo Regulamento de Execução (UE) 2023/265 da Comissão ([2]).

(2) A Varmora Granito Private Limited, código adicional TARIC A013 ([3]), uma empresa sujeita à taxa do direito *anti-dumping* de 7,3 % aplicável às empresas colaborantes não incluídas na amostra, informou a Comissão em 19 de março de 2026 de que alterou a sua firma para Varmora Granito Limited.

(3) A empresa solicitou à Comissão a confirmação de que essa alteração não afeta o direito de beneficiar da taxa do direito *anti-dumping* aplicável sob a anterior firma.

(4) A Comissão examinou as informações fornecidas e concluiu que a alteração da firma da empresa foi devidamente registada junto das autoridades competentes e que não resultou em novas relações com outros grupos de empresas, não investigados pela Comissão.

(5) Por conseguinte, a alteração da firma da empresa não afeta as conclusões do Regulamento de Execução (UE) 2023/265, nomeadamente a taxa do direito *anti-dumping* que é aplicável à empresa.

(6) A alteração da firma deveria produzir efeitos a partir de 14 de maio de 2025. Os elementos de prova constantes do dossiê confirmam igualmente que a alteração da firma foi aplicada desde 14 de maio de 2025, data em que o Ministério dos Assuntos Empresariais emitiu o ato constitutivo na sequência dessa alteração.

(7) Tendo em conta o exposto nos considerandos anteriores, a Comissão entendeu que é adequado alterar o Regulamento de Execução (UE) 2023/265, a fim de refletir a alteração da firma da empresa a que foi anteriormente atribuído o código adicional TARIC A013.

(8) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité instituído pelo artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2016/1036,

([1]) JO L 176 de 30.6.2016, p. 21, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/1036/oj.
([2]) Regulamento de Execução (UE) 2023/265 da Comissão, de 9 de fevereiro de 2023, que institui um direito *anti-dumping* definitivo sobre as importações de ladrilhos de cerâmica originários da Índia e da Turquia (JO L 41 de 10.2.2023, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2023/265/oj).
([3]) Pauta Aduaneira Integrada da União Europeia.

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. O anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2023/265 é alterado do seguinte modo:

«Índia	Varmora Granito Private Limited	A013»

é substituído por:

«Índia	Varmora Granito Limited	A013»

2. O código adicional TARIC A013, anteriormente atribuído a Varmora Granito Private Limited, é aplicável a Varmora Granito Limited a partir de 14 de maio de 2025.

3. Qualquer direito definitivo pago sobre as importações de produtos fabricados pela Varmora Granito Limited que exceda o direito *anti-dumping* estabelecido no artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento de Execução (UE) 2023/265 no que se refere à Varmora Granito Private Limited deve ser reembolsado ou dispensado de pagamento, em conformidade com a legislação aduaneira aplicável.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de outubro de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN